



## Vítor Melícias, presidente honorário da UMP

### Painel 1: A identidade das Misericórdias na atualidade

Agradecendo a honra de presidir a esta primeira sessão do nosso 14º Congresso e congratulando-me com a sua tão oportuna convocação, saúdo a importância histórica de uma vez mais estarmos reunidos para *cum-gredere*, ou seja, caminharmos e avançarmos juntos em sinodalidade para um futuro cada vez mais sinodal das nossas instituições de Misericórdia.

Em jeito de boa prática e comum tradição, seria expectável que o presidente desta mesa se limitasse a presidir, saudando e fazendo o enquadramento geral dos trabalhos.

Mas, a fulcral importância de as Misericórdias acompanharem ou mesmo, nalguns aspetos, liderarem as profundas mudanças, até de paradigma, que a acelerada evolução das sociedades e relacionamentos sociais exigem e que este Congresso pretende diagnosticar e assumir, levam-me a pedir a vossa compreensão e paciência para vos deixar dois ou três apontamentos, que os muitos anos que levo de Misericórdias em todas as áreas, espaços e funções me permitem apresentar como enquadramento e pensamento de fundo dos nossos trabalhos.

No contexto do lema escolhido para o Congresso (*Valorizar o passado, viver o presente, projetar o futuro*) e no espírito do aforisma, que S. João Paulo II consagrou e difundiu, de “evocar o passado *com orgulho*, viver o presente *com paixão* e olhar o futuro *com esperança*”, embora como mero apontamento e sem o desenvolvimento que os temas merecem, mas as circunstâncias e limite de tempo não permitem, deixo abreviadas reflexões de generalidade sobre:



1. Identidade e vocação das Misericórdias
2. Autonomia e especificidade
3. Polivalencialidade universalista e inovação

Sobre a **IDENTIDADE DAS MISERICÓRDIAS**: é suficientemente conhecido e reconhecido pela história, pela doutrina e pela legislação que elas são entidades de natureza, personalidade jurídica e tutela administrativa simultaneamente canónica e civil, o que, no dizer do Decreto-lei 35108, de 7 de novembro de 1945, (Reorganização dos serviços de Assistência) - o célebre decreto-lei do dualismo entre Misericórdia e Confraria ou Irmandade de Misericórdia) “*tem sido fonte de dúvidas que convém esclarecer*”, o que, diga-se, nem esse decreto dualista conseguiu fazer nem a reação da Igreja em defesa do monismo da instituição permitiu consagrar.

Na verdade, de acordo com a doutrina então comum e a legislação originária e plurissecular, a própria letra do 1º Compromisso e de todos os outros dele derivados falavam expressamente de “uma irmandade e confraria” (...) “pela qual *irmandade* fossem e sejam cumpridas todas as obras de misericórdia assim corporais com espirituais”. Aliás, alguns Compromissos antigos assumiam-se, (até no frontispício das suas várias edições), como Compromisso “da irmandade *desta* confraria”.

A evolução semântica e contextual levou, porém, a que se passasse gradualmente a falar, até na legislação, em “irmandade *ou* confraria”, como sendo um só tipo de entidade e expressão de sinónimo e não de duas *entidades* constituintes da mesma *instituição*.

Ora, embora não tenha consistência nem justificação o tratamento e designação dualista e separatista de duas instituições, (como aconteceu com o referido Decreto



dualista), e não obstante (curiosamente em carta de reação ao Decreto dualista) o Cardeal Cerejeira em representação do Episcopado preconizar a “*unidade de instituição, dualidade de atividade (social e espiritual)*” (cf. Atas do IV Congresso, 1958, vol. I, pág. 81), acabou por se tornar comum falar de monismo institucional das Misericórdias sem distinguir que, tal como sucede com as associações de Bombeiros e os seus respetivos Corpos de Bombeiros, as Mutualidades e as suas Caixas Económicas e outras suas instituições anexas, e até com as Misericórdias e os hospitais, corporações do Espírito Santo de outras que lhe foram sendo anexadas, se trata de um *monismo compósito* e não de dualismo de instituições separadas .

Numa palavra,

*Dualismo* = duas instituições diferentes

*Monismo* = uma só instituição, ou em unicidade, i.e., uma só entidade; ou uma só instituição em unidade, i.e., de duas entidades (neste caso, a Misericórdia, que é Irmandade para as atividades assistenciais e de economia social e é Confraria para as atividades culturais e religiosas).

Quanto mais estudo a história e o direito antigo e moderno, civil e canónico, tanto mais me convenço da vantagem de distinguir e falar de irmandade e confraria e conjugar, sem sobrepor nem conflitar as suas respetivas tutelas. De facto, faz todo o sentido que a tutela religiosa tutele a Confraria e a tutela civil tutele a Irmandade, como sucede, por exemplo, nas Associações Mutualistas com Caixas Económicas, em que a Segurança Social tutela a Associação e as Finanças tutelam a Caixa a ela anexa, ou mesmo nas Misericórdias, que tem ou tiveram Anexas da área da saúde, das farmácias, das finanças ou da educação.



Além destas duas dimensões, a assistencial e a cultural, assume felizmente cada vez mais importância a natureza e enquadramento legislativo das Misericórdias como instituições de economia social.

Aliás, as Misericórdias são uma das instituições e realidades sociais mais caracterizadas pelos valores, princípios e normas do 3º Setor e do correspondente *Direito Social*, claramente distinguindo o que nele é obrigação sintagmática e o que é obrigação sinalagmática.

Na 1ª intervenção que alguma vez tive em Congressos das Misericórdias, precisamente no Congresso Internacional das Caldas da Rainha em 1985, intitulei e enquadrei o meu texto como “*Misericórdias, instituições de Economia Social*”.

Trabalhando nessa altura em instituições mutualistas, influenciado pela “resurgence” em França do conceito, designação e reconhecimento político e jurídico deste setor da economia, envolvi-me ativamente na sua recuperação em Portugal, país que, através da participação das Cooperativas, das Misericórdias e das Mutualidades na Exposição Universal de Paris em 1900, fora um dos mais entusiásticos defensores da Economia Social como meio de instauração de uma nova ordem social e económica.

Hoje, depois que o setor veio a recuperar o reconhecimento político de que gozara no séc. XIX e princípio do XX, obtendo mesmo a consagração constitucional e jurídico legislativa, Portugal dispõe já desde 2013 de uma *Lei de Bases da Economia Social*, aprovada por unanimidade por todo o nosso Parlamento, de uma *Conta Satélite* própria, de uma CASES, e até de umas *Confederação Nacional de Economia Social*, em cuja criação a UMP esteve particular e dinamicamente envolvida e à qual hoje preside o nosso Presidente Dr. Manuel de Lemos. Estando além disso



# CONGRESSO NACIONAL DAS MISERICÓRDIAS

Valorizar o passado Viver o presente Projetar o futuro  
14ª edição | Lisboa | 1, 2 e 3 de junho de 2023

representadas no CES (Conselho Económico e Social) e no CESE (Comité Económico e Social Europeu), as Misericórdias estão no momento ideal para refletirem sobre o seu presente e futuro também nesta sua dimensão constitutiva.

Na verdade, sendo em Portugal, se não a 1ª, pelo menos uma das instituições da *sociedade civil organizada* que melhor incarnam os princípios, valores e enquadramentos da Economia Social e Solidária, as Misericórdias devem revisitarem o seu passado nesta área da sua história de modo que, obviamente sem arrefecer o seu papel nas imprescindíveis e congénitas dimensões de *irmandade assistencial* e de *confraria cultural*, assumam em plenitude e organizem eficazmente a *sua dimensão de instituições de Economia Social*, no sentido em que o Papa S. João Paulo II se dirigiu ao nosso Congresso Internacional de Florença, de 14 de novembro de 1995, dizendo “As Misericórdias constituem um exército pacífico de promotores e fatores da ‘Civilização do Amor’... através de intervenções programadas e acordos com Organismos e Misericórdias de outras Confissões religiosas... de modo que entre os homens de boa vontade se apresse o advento da Civilização do Amor”, segundo os parâmetros e práticas de uma nova ordem económica mais humana e mais fraterna, que o Papa Francisco chama “A Economia de *Francesco*”.

É hora de valorizar o que já tanto valor tem.

Além de se voltar a distinguir a *Confraria cultural* e a *Irmandade assistencial* a ela anexa, (não como duas instituições diferentes, mas como duas entidades, dimensões ou setores autónomos de uma só instituição) é hora de defender e promover também esta identidade e vocação económico social das Misericórdias, até porque, desvalorizar esta dimensão seria, como já em 1930 disse o então



Ministro Antunes Guimarães ao II Congresso, “Tocar nas Misericórdias seria uma profanação tão grande como alterar uma estrofe dos Lusíadas ou mutilar uma pedra dos Jerónimos”.

## AUTONOMIA E ESPECIFICIDADE

Ora para isso há que utilizar e, sem medos nem reservas, aprofundar e atualizar a Autonomia, que lhes é devida em função da sua específica missão e natureza.

Por isso, aliás, pela Lei de Bases, art. 5, f) já o Estado consagra firmemente que as Misericórdias, enquanto instituições de Economia Social, “são autónomas e atuam no âmbito das suas atividades de acordo com o princípio orientador da gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social”.

E, por outro lado, a Igreja ao referir no seu *Decreto Interpretativo*, que deu origem ao solene *Compromisso* que em 2 de maio de 2011 assinou com a UMP, reconhece que: ‘o caráter peculiar de que se revestiram as Santas Casas da Misericórdia ao longo da sua penta-secular história solicita um regime especial (...) tendo como objetivo consagrar a eclesialidade, a história e a autonomia das Misericórdias”.

Importa muito ter isto presente, porque, como sabemos, enquanto o Estado com as alterações constitucionais e legislativas posteriores ao 25 de abril, corrigiu os excessos centralistas e autoritários do anterior Regime, atenuando fortemente os poderes de tutela sobre as instituições da sociedade civil incluindo as eclesiais, certa parte dominante da Hierarquia da Igreja portuguesa pretendeu alargar os seus poderes tutelares de intervenção tanto sobre a *Confraria* como sobre a *Irmadade* constitutivas das Misericórdias declarando-as associações públicas de fiéis ao abrigo do novo Código de Direito Canónico, o qual em 1983, pela primeira



# CONGRESSO NACIONAL DAS MISERICÓRDIAS

Valorizar o passado Viver o presente Projetar o futuro  
14ª edição | Lisboa | 1, 2 e 3 de junho de 2023

vez na história do direito da Igreja, introduzira a distinção entre associações públicas e associações privadas.

Em sentido firmemente contrário, as Misericórdias em defesa da sua história, autonomia e regime jurídico plurissecular reagiram logo em 1985, no V Congresso, em Viseu, onde o Dr. Virgílio Lopes que acabava de ser eleito 1º Presidente da aí criada UMP declarou com entusiástico aplauso de todo o Congresso que: “As Misericórdias reivindicam para si o direito de dizerem quem são. Não permitiremos jamais que os princípios da nossa organização interna nos sejam ditados a partir de gabinetes governamentais, ou de paços episcopais. E isto, porque as Misericórdias, sendo associações de fiéis, situadas na esfera eclesial, são, no entanto, associações particulares, e não associações de direito público, nem eclesial nem civil”.

Apetece citar o Prof. Oliveira Salazar que, curiosamente, em papel timbrado da Faculdade de Direito de Coimbra, em Carta ao Dr. Carlos Mendes, 24 de janeiro de 1933, escrevia: “É absolutamente preciso manter a independência destas instituições e, segundo a minha opinião, é mesmo preciso emancipá-las do Estado e pô-las como sempre estiveram a cargo da caridade particular”.

É sabido que não foi propriamente assim que aconteceu durante o seu Governo, mas também é certa e sabida a sua afirmação a propósito da reforma dos Compromissos: “*Não entreguem as opas aos maçons nem os cofres aos bispos*”.

Voltando à diferença de opiniões entre a Conferência Episcopal e as Misericórdias, é também sabido e infelizmente não ficou reservado ao âmbito interno entre instituições, que alguma parte do Episcopado e algum clero mantém a sua leitura de estatuto de associações canónicas como públicas, enquanto que as Misericórdias



# CONGRESSO NACIONAL DAS MISERICÓRDIAS

Valorizar o passado Viver o presente Projetar o futuro  
14ª edição | Lisboa | 1, 2 e 3 de junho de 2023

sempre mantiveram, em sucessivos Congressos, Assembleias Gerais e outras tomadas de posição institucionais, a sua convicção e interpretação jurídica e consequente firme reivindicação de serem reconhecidas e tratadas como associações privadas.

Felizmente, o mútuo sentido de solidariedade e comunhão eclesial (e aqui há que enaltecer e agradecer o papel inexcedível do Dr. Manuel de Lemos, em representação das Misericórdias, e de D. Jorge Ortiga, em representação da Conferência Episcopal) criaram condições para que se assinasse, em 2 de maio de 2011, um solene Compromisso entre a Conferência Episcopal e a UMP, o qual, não sendo definitivo nem definitivo, respeita as respetivas posições e consagra pelo período de 25 anos um regime de boa colaboração e mútuo respeito.

Falo disto em Congresso, ainda que *per summa capite*, apenas para recordar que se trata de um instrumento provisório de colaboração, o qual, mesmo podendo ser renovado ao fim do período de vigência, não deve, por simples rotina e habituação, permitir que no futuro ‘*o que não é, seja como se fosse*’, fazendo do Compromisso um hábil instrumento atenuador da verdadeira natureza jurídico-canónica privada das Misericórdias, embora, claro, seja mais importante o que se faz e porque se faz do que aquilo que se é e não se pode deixar de ser.

É preciso evitar que, por não se estudar devidamente o assunto ou não se falar dele em momentos oportunos, se entre num sistema silencioso de renovações automáticas, que leve as subseqüentes e sucessivas gerações de Provedores e Dirigentes, ou mesmo algum jurista e canonista menos esclarecido, a pensar que aquilo que em certo momento da história se encontrou (e bem) como solução prática de boa colaboração e mútua boa vontade das partes traduz uma definição



correta ou interpretação definitiva, esquecendo-se que a razão está na verdade, não na autoridade, e que o excesso de clericalismo é insucesso de cristianismo.

Tão pouco se deve, como já acontece nalguns casos, incluir pura e simplesmente nos respetivos Compromissos que tal ou tal Misericórdia se rege “pelo Compromisso entre a CEP e a UMP” sem referir as datas e termos da sua vigência e arriscando a necessidade de sempre indesejadas e evitandas revisões estatutárias.

Finalmente uma referência, por todas as razões, muito breve, à **POLIVALENCIALIDADE E VOCAÇÃO UNIVERSALISTA DAS MISERICÓRDIAS E AOS DESAFIOS DA INOVAÇÃO.**

As Misericórdias nasceram para a prática de todas, *todas*, as obras de misericórdia, incluindo a 15ª, “Cuidar da Natureza”, acrescentada pelo Papa Francisco perante as urgências ecológicas que nos sufocam, praticando-as em todos os tempos e lugares e em relação a todos os que estiverem em necessidade, corporal ou espiritual.

As Misericórdias, que ao longo da história, mesmo recente, têm sabido adaptar-se e responder com inigualável sentido de oportunidade aos apelos das novas necessidades, são chamadas hoje à inventividade, à inovação e ao sentido de proximidade comunitária, que as caracteriza. E, no caso presente da nossa União, a recuperar as iniciativas de abertura e cooperação internacional entre Misericórdias particularmente no mundo lusófono.

Refiro este item apenas como voto de que o Congresso o tenha em prioridade do hoje para o amanhã deste mundo em tão aceleradas mudanças e riscos.

Como síntese final e a terminar: as Misericórdias *são e devem ser* associações de fiéis, de inspiração humanista cristã, mas de direito privado, tanto no ordenamento canónico como no civil.



Por outro lado, está no seu ADN que, enquanto instituições de economia social e diretas emanações das comunidades na sociedade civil organizada, devem ser abertas à livre participação dos homens e mulheres de boa vontade, autónomas e independentes de quaisquer entidades a elas estranhas, regendo-se a si mesmas, com sentido de responsabilidade social e de aberta *colaboração* institucional e, mais do que isso, em verdadeira *cooperação*, designadamente com o Estado e a Igreja.

Na verdade, as Misericórdias e o Estado não *co-laboram*, *co-operam*. Porque a obra é comum e a responsabilidade é participada em prol do interesse geral.

As suas relações e mútuos vínculos obrigacionais não tem a natureza de Acordos, Convenções ou Contratos bilaterais, mas de pacto social, *Pacto de Cooperação* sintagmático e não apenas sinalagmático, ou seja, em que as obrigações não são de um *para com* o outro, mas de um *com* o outro *para* quem necessita e tem direito a ser protegido.

Estas obrigações das Misericórdias não são relações ou obrigações *para com* o Estado, mas *com* o Estado, embora não agindo *como* Estado, pois são setor social e não setor público.

Pensa mal quem pensa que as Misericórdias prestam ou vendem serviços ao Estado. Não, quem elas servem é o cidadão, que é quem tem o direito natural e fundamental de ser servido e que para isso, aliás, paga os impostos ao arrecadador fiscal monopolista, que, na atual modalidade da moderna organização político-jurídica, é precisamente Estado.

O mesmo se deve pensar e pode dizer, na área religiosa ou espiritual, quanto às respetivas responsabilidades e *relações entre as Misericórdias e a Igreja*.



# CONGRESSO NACIONAL DAS MISERICÓRDIAS

Valorizar o passado Viver o presente Projetar o futuro  
14ª edição | Lisboa | 1, 2 e 3 de junho de 2023

Assim, por exemplo, o culto da Igreja enquanto tal é culto *público*. O das Misericórdias é, com muito bem referem os Compromissos, a doutrina e a legislação canónicas, culto *divino*, culto *religioso*, ou culto *católico*, mas não culto *público*, *i. é., realizado “em nome da Igreja”*, embora, claro, autorizado, celebrado por ministros da Igreja e sob vigilância de conformidade pelas competentes autoridades eclesíásticas.

Isto é, no seu genérico essencial, o que são e devem ser as Misericórdias.

E, se não são ou não estão a ser, deviam sê-lo, por fidelidade à sua identidade, à sua história e àquilo que o amanhã delas espera.

DISSE. Obrigado.